

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO E CALÇADO PARA OS TRABALHADORES DA
GESBA AFETOS ÀS OPERAÇÕES DE CORTE, TRANSPORTE E PROCESSAMENTO DE BANANA**



ENTRE:

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., com NIPC 511 278 241, com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238, São Martinho, Funchal, com o capital social de 500.000,00€, representada pelos seus gerentes Jorge Miguel de Freitas Dias, C.C. n.º 05357957 7 ZY3, válido até 21/10/2020 e Artur Jorge de Sousa Lima, C.C. n.º 08744177 2 ZY4, válido até 05/07/2018, qualidade e suficiência de poderes que decorrem da Certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso 0316-8373-1157, subscrita em 25/11/2013 e válida até 25/11/2018, e das atas da Assembleia Geral número 49 de 31/07/2017, e número 36 de 18/05/2015, respetivamente, adiante, também, designada por **Primeiro Outorgante**. -----

E

Fernanda Maria de Barros, comercialmente designada por F.M. BARROS - Confeções, Brindes Publicitários e Representações, NIF 194 794 318, portadora do C.C. n.º 07860705 1 ZY2, válido até 14/02/2021, com morada em Rua Dr. João Abel de Freitas, nº 31 B, 9300-048 Câmara de Lobos, adiante, também, designada por **Segunda Outorgante**. -----

Considerando que:

- a) A decisão de contratar foi tomada em reunião de gerência, datada de 17 de maio de 2018, e encontra-se consignada na ata de reunião de gerência n.º 16/2018; -----
- b) A adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato foram efetuadas por decisão da gerência, datada de 29 de maio de 2018, e encontra-se consignada na ata de reunião de gerência n.º 22/2018; -----

- 
- c) Não foi prestada caução por não ser exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- d) A presente despesa está suficientemente orçamentada, encontrando-se prevista na Classe 6, Código 63 – Gastos com o Pessoal, Rubrica 638 – Outros Gastos com o Pessoal, do orçamento da Gesba para o ano de 2018. -----

Entre o primeiro e o segundo contraentes é celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de Consulta Prévia denominada *Gesba - 09/2018 para a aquisição de vestuário e calçado para os trabalhadores da Gesba, afetos às operações de corte, transporte e processamento da banana*, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

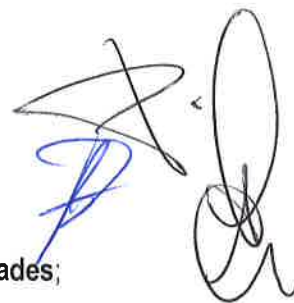
Cláusula Primeira

Objecto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de vestuário e calçado para os trabalhadores da Gesba, afetos às operações de corte, transporte e processamento da banana, que a respeite a legislação em vigor, nomeadamente no que se refere à segurança, higiene e saúde no trabalho, e nas seguintes quantidades: -----

- a) Aventais verdes: **800 unidades**;
- b) Bonés verdes com logótipo: **750 unidades**;
- c) Calças castanhas: **32 unidades**;
- d) Calças verdes com refletores: **550 unidades**;
- e) Calças verdes sem refletores: **400 unidades**;
- f) Camisas castanhas com logótipo: **40 unidades**;
- g) Camisas verdes com logótipo: **110 unidades**;
- h) T-shirts verdes com logótipo: **1400 unidades**;
- i) Sweatshirt verde 100% algodão: **1000 unidades**;
- j) Casaco Polar Castanho-escuro: **40 unidades**;
- k) Batas manga comprida bege: **6 unidades**;

- l) Batas mangas compridas brancas: **6 unidades**;
- m) Gabardinas em nylon verdes com bolsa: **275 unidades**;
- n) Toucas brancas em rede náilon: **150 unidades**;
- o) Coletes refletorres com inscrição GESBA à frente e atrás: **270 unidades**;
- p) Botas em pele sem proteção: **420 pares**;
- q) Botas em pele com proteção: **100 pares**;
- r) Galochas em PVC pretas: **250 pares**;
- s) Sapatos em PVC verdes: **100 pares**.



Cláusula Segunda

Prazo

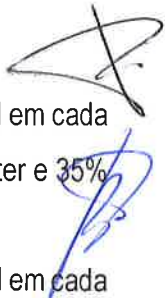
O presente contrato terá a duração de **um ano**, a contar da data da sua celebração. Na eventualidade do fornecimento dos bens, se esgotar antes do termo do prazo do contrato, o contrato cessa automaticamente. _____

Cláusula Terceira

Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no convite, no caderno de encargos e na proposta adjudicada ou nas cláusulas contratuais da celebração do presente contrato, decorrem para a segunda outorgante a obrigação de fornecer vestuário e calçado, que respeite a legislação em vigor, nomeadamente no que se refere à segurança, higiene e saúde no trabalho, e que possua as seguintes características: _____

- a) Aventais: aventais de cor verde-garrafa em PVC de tela dupla com as seguintes dimensões: 1,20x1,40;
- b) Bonés de cor verde-garrafa com o logótipo: bonés de cinco painéis, 100% algodão, ajustável com fivela metálica atrás, cor verde com a referência *Oakland II* e com o logótipo da Gesba bordado na frente;

- 
- 
- c) Calças castanhas: calças de cor castanho, com bolso traseiro e um bolso lateral em cada uma das pernas. Peso 200gr/m², sendo o seu fabrico à base de 65% de poliéster e 35% de algodão;
 - d) Calças verdes: calças de cor verde-garrafa, com bolso traseiro e um bolso lateral em cada uma das pernas e com duas faixas refletoras em cada uma das pernas (fita refletora cinza 3M de 50mm). Peso 200gr/m², sendo o seu fabrico à base de 65% de poliéster e 35% de algodão;
 - e) Calças verdes: calças de cor verde-garrafa, com bolso traseiro e um bolso lateral em cada uma das pernas. Peso 200gr/m², sendo o seu fabrico à base de 65% de poliéster e 35% de algodão;
 - f) Camisas castanhas: camisa de manga curta de cor castanho claro, com bolso no lado esquerdo, 100% algodão, com logótipo da Gesba bordado.
 - g) Camisas verdes: camisa de manga curta de verde-garrafa, com bolso no lado esquerdo, 100% algodão, com logótipo da Gesba bordado;
 - h) T-shirts verdes: t-shirt de cor verde-garrafa, 100% algodão e com logótipo da Gesba;
 - i) Sweatshirts verdes: sweatshirts na cor verde-garrafa com nós e punhos das mangas em malha canelada, 100% algodão e com logótipo da Gesba bordado;
 - j) Casaco polar: casaco polar castanho-escuro, com logótipo bordado;
 - k) Batas brancas: batas na cor branca, manga comprida, com dois bolsos na cintura e um no peito no lado esquerdo, logótipo da Gesba bordado, 200gr/m². Composição: em sarja terylene, 65% poliéster e 35% de algodão;
 - l) Batas bege: batas na cor bege, manga comprida, com dois bolsos na cintura e um no peito no lado esquerdo, logótipo da Gesba bordado, 200gr/m². Composição: em sarja terylene, 65% poliéster e 35% de algodão;
 - m) Gabardinas: gabardina comprida, de cor verde-garrafa, em náilon, com bolsa e com logótipo da Gesba estampado à frente e atrás;
 - n) Toucas brancas: toucas de cor branca, em rede de náilon, com pala em tecido e com o logotipo da Gesba bordado. Composição: poliéster/algodão;
 - o) Coletes refletoras: coletes refletoras verdes com o logótipo da Gesba estampado à frente e atrás;
 - p) Calçado sem proteção: bota com tecido hidrorrepelente com membrana, antiderrapante, reforçada para uma maior resistência à abrasividade, sem proteção da biqueira, com sola anti perfurante.

- 
- q) Calçado com proteção: bota em pele, com sola com absorção de energia, anti estática, anti perfuração, resistente à água e ao calor, com forro com capacidade de absorver a humidade, fabricado em tecido tridimensional, com proteção de biqueira até 200 kg, com biqueira de aço não magnético, não condutor de eletricidade e calor, e com o bordo biselado para uma maior comodidade e flexibilidade.
- r) Galochas: botas em PVC preto, cano pelo joelho, modelo militar com meia têxtil;
- s) Sapatos PVC: sapato em PVC verde.

2. As peças de vestuário e calçado, objeto do presente contrato devem constituir uma cópia fiel, ou seja, possuir exatamente as características das amostras que se encontram na sede da Gesba para consulta e análise por parte do fornecedor e nos documentos (imagens) em anexo ao caderno de encargos. -----

Cláusula Quarta

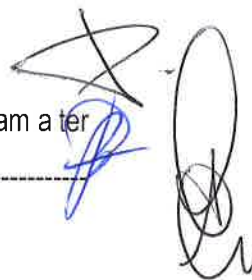
Forma de fornecimento

1. As entregas dos bens objeto do presente contrato, deverão ser feitas na sede da Gesba, sita em Rua de Santa Rita, nº 56, São Martinho, 9000-328, Funchal, de acordo com o requisitado pela primeira outorgante. -----
2. Os bens serão fornecidos **em duas entregas**, num prazo máximo de **60 dias**, a contar da data do envio da requisição. -----
3. A requisição a que se refere o número anterior poderá ser feita por carta, faxe ou correio eletrónico, e deverá conter as quantidades dos bens a fornecer em cada uma das entregas. -----

Cláusula Quinta

Dever de sigilo

A segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da primeira outorgante,



Cláusula Sexta
(Preço Contratual)

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do presente contrato a primeira outorgante pagará à segunda outorgante o valor total **55.608,07€** resultado dos seguintes valores unitários:

- a) Aventais verdes: **9,95€ /unidade**
- b) Bonés verdes com logótipo: **2,40€ /unidade**
- c) Calças castanhas: **11,57€ /unidade**
- d) Calças verdes com refletores: **13,89€ /unidade**
- e) Calças verdes sem refletores: **11,27€ /unidade**
- f) Camisas castanhas com logótipo: **14,29€ /unidade**
- g) Camisas verdes com logótipo: **14,29€ /unidade**
- h) T-shirts verdes com logótipo: **2,52€ /unidade**
- i) Sweatshirt verde 100% algodão: **6,05€ /unidade**
- j) Casaco Polar Castanho-escuro: **18,21€ /unidade**
- k) Batas manga comprida bege: **13,25€ /unidade**
- l) Batas mangas compridas brancas: **12,78€ /unidade**
- m) Gabardinas em nylon verdes com bolsa: **6,35€ /unidade**
- n) Toucas brancas em rede náilon: **3,30€ /unidade**
- o) Coletes refletores com inscrição GESBA à frente e atrás: **5,50€ /unidade**
- p) Botas em pele sem proteção: **28,15€ /par**
- q) Botas em pele com proteção: **25,50€ /par**
- r) Galochas em PVC pretas: **7,28€ /par**
- s) Sapatos em PVC verdes: **8,05€ /par**

2. Ao preço referido nos números anteriores acresce IVA à taxa legal em vigor, no caso de ser legalmente devido. _____



Cláusula Sétima

Condições de pagamento

A quantia devida pela Segunda Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Gesba das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o fornecimento dos bens, nos termos referidos da clausula terceira do presente contrato. _____

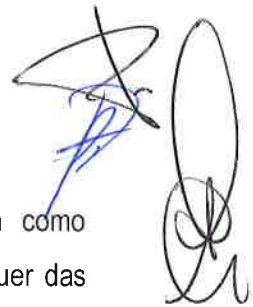
Cláusula Oitava

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento do clausulado na cláusula terceira do presente contrato, a primeira outorgante exigirá da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual por cada dia de atraso. _____
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da segunda outorgante, a primeira outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual. _____
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a primeira outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da segunda outorgante e as consequências do incumprimento. _____
4. A primeira outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. _____
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a primeira outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. _____

Cláusula Nona

Força maior



1. Não podem ser impostas penalidades à segunda outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedade da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre; -----
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam; -----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento da segunda outorgante de normas legais; -----
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem; -----
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicadas à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Handwritten signature in blue ink and a circular stamp with a star-like symbol.

Cláusula Décima

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a primeira outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso ou deficiência no fornecimento dos bens e serviços objeto do presente contrato. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas. -----

Cláusula Décima Primeira

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
2. Sem prejuízo do previsto no n.º 3, o direito de resolução é exercido por via judicial. -----
3. direito de resolução, nos casos previstos no n.º 1, pode ser exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidos de juros de mora a que houver lugar. -----



Cláusula Décima Segunda

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação por parte da segunda outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima Terceira

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificada no presente contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Quinta

Gestor do Contrato

Em conformidade com o disposto no artigo 290.º - A do CCP, a primeira outorgante designa como gestor do presente contrato o colaborador Raul Emanuel Freitas Duarte, com domicílio profissional à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238 Funchal. -----

Cláusula Décima Quarta

(Anexos)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, dando-se, por isso, como integralmente transcritos e passam a fazer parte integrante deste documento, como se do mesmo constassem, os seguintes documentos: -----

- a) O Processo de Consulta Prévia denominado Gesba - 09/2018 a aquisição de vestuário e calçado para os trabalhadores da Gesba, afetos às operações de corte, transporte e processamento da banana, onde se inclui designadamente: o Convite, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, e todas as comunicações e notificações;
- b) A proposta adjudicada na sua globalidade. -----
2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo Processo Administrativo, bem como na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante www.acingov.pt -----

Feito e assinado aos 14 dias do mês junho do ano dois mil e dezoito, em dois exemplares, ficando um em poder da primeira outorgante e outro da segunda outorgante. Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado, pelas partes outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da
Banana, Lda.


(Jorge Miguel de Freitas Dias)

(Artur Jorge de Sousa Lima)

O Segundo Outorgante

Fernanda Maria de Barros


(Fernanda Maria de Barros)